



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória

Curitiba-PR, CEP 80060-900

- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.038469/2023-59

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada no Paraná para realização de serviços de manutenção preventiva, e sob demanda, manutenções corretivas e fornecimento de peças para equipamentos de refrigeração da marca INDREL, pertencentes ao CHC-UFPR.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT OU CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de manutenção preventiva para os equipamentos elencados na tabela 2	2801	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$21.600,00
2	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos elencados na tabela 1, com fornecimento de todas as peças e componentes que forem necessárias para manutenção dos equipamentos que compõem os equipamentos elencados na tabela 1, tais como: placas de circuito impresso, relés, contatores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, Compressores, bombas, borrachas de vedação, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. (lista não exaustiva). A serem adquiridos e fornecidos conforme demanda.	2801	Serviço	1		R\$ 95.175,60

EQUIPAMENTOS DO CONTRATO			
PATRIMONIO	TIPO DE EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
129486	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
138773	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
162594	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D
164414	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504ED3
164416	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504ED2
321385	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BSG02ED
358532	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BS240
358688	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BS241
358717	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CPH35
347025	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CPS10
282580	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC024
299263	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT486D
282581	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC024
464927	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
483680	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	DUO240
491182	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	CI3D
452470	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC430D
389918	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
470777	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
394972	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504D
387547	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	C13D
387085	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BSG04ED
525307	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CLC300
525309	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC540D
525310	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CLC300
8221165	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	-
8219862	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D

435509	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
342810	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC1500D
8219023	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D
8219022	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D

Tabela 1 - Equipamentos a serem incluído no contrato

- 1.2. Os quantitativos dos equipamentos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.3. considerando que a contratação prevê o fornecimento de peças sob demanda, o detalhamento mínimo das eventuais peças a serem fornecidas, seguem a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO DAS PEÇAS	UN	QUANTIDADE
1	ACRÍLICO GAVETA – CRISTAL	UN	1
2	ALARME SONORO	UN	1
3	BATERIA ESTACIONÁRIA P/ SAFETY SYSTEM	UN	1
4	BATERIA RECARREGÁVEL 7,5 A	UN	1
5	BLEND GÁS REFRIGERANTE P/ FREEZER -80ºC	KG	1
6	BLEND GÁS REFRIGERANTE P/ FREEZER -40ºC	KG	1
7	BLEND GÁS REFRIGERANTE P/ REFRIGERADOR	KG	1
8	CAPACITOR DE PARTIDA	UN	1
9	CHAVE DE IGNIÇÃO	UN	1
10	CHAVE CONTATORA – 110 / 220 V	UN	1
11	COMANDO TEMPORIZADOR	UN	1
12	COMPRESSOR LINHA PEQUENA	UN	1
13	COMPRESSOR LINHA MÉDIA	UN	1
14	COMPRESSOR LINHA GRANDE	UN	1
15	COMPRESSOR LINHA CLC – FREEZER	UN	1
16	COMPRESSOR LINHA IULT – FREEZER	UN	1
17	CONTROLADOR LINHA REFRIGERADOR	UN	1
18	CONTROLADOR LINHA FREEZER -30ºC / -80ºC	UN	1
19	CHAVE CONTATORA – 110 / 220 V	UN	1
20	CONVERSOR	UN	1
21	DISCADORA INDREL	UN	1
22	DOBRADIÇA COM MOLA – LINHA FREEZER	UN	1
23	DOBRADIÇA LINHA REFRIGERADOR	UN	1
24	EVAPORADOR INDREL	UN	1
25	FILTRO SECADOR	UN	1
26	FILTRO SECADOR LINHA IULT – 2º ESTÁGIO	UN	1
27	FILTRO MOLECULAR	UN	1
28	FRASCO SOLUÇÃO DIATÉRMICA – 500 ML	UN	1
29	GAXETA LINHA CI 3D	UN	1
30	GAXETA LINHA PEQUENA	UN	1
31	GAXETA LINHA MÉDIA	UN	1
32	GAXETA LINHA GRANDE	UN	1
33	GAXETA LINHA IULT 335 – JOGO COM 02	UN	1
34	GAXETA CLC 300 – PORTA DE VIDRO	UN	1
35	GAXETA CLC 300 – PORTA SÓLIDA	UN	1
36	INTERRUPTOR DE PORTA – FIM DE CURSO	UN	1
37	INVERSOR UPS	UN	1
38	INVERSOR	UN	1
39	JOGO PAINEL PORTA – FREEZER IULT 335	UN	1
40	KIT UPGRADE LCD 3	UN	1
41	KIT UPGRADE LCD 2 – LINHA IULT	UN	1
42	LUBRIFICANTE P/ SEPARADOR DE ÓLEO 2º EST	LT	1
43	MICRO VENTILADOR – BIVOLT	UN	1
44	OUTROS GASES R 141B+NITROGÊNIO EXTRASECO	UN	1
45	PHASELOG	UN	1

46	PLACA IHM LCD 2	UN	1
47	PLACA LCD 3	UN	1
48	PLACA LCD 2 – COMANDO	UN	1
49	PLACA TOUCH	UN	1
50	PORTA REFRIGERADOR – BSG 02	UN	1
51	PORTA REFRIGERADOR – BSG 04	UN	1
52	PORTA REFRIGERADOR – BSG 05	UN	1
53	PUXADOR	UN	1
54	RELÉ DE ALARME	UN	1
55	RELÉ SÓLIDO	UN	1
56	RESISTÊNCIA DO DRENO – LINHA CLC	UN	1
57	RESISTÊNCIA DE DEGELO	UN	1
58	RESISTÊNCIA COMPENSADORA	UN	1
59	RODÍZIOS SEM FREIO	UN	1
60	RODÍZIOS COM FREIO	UN	1
61	SENSOR PT 100	UN	1
62	SEPARADOR DE ÓLEO – LINHA IULT	UN	1
63	TERMOSTATO MECÂNICO LINHA IULT	UN	1
64	TRAFO	UN	1

1.4. A empresa que detém a **EXCLUSIVIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, de todos os produtos da marca INDREL** no estado do Paraná é a **MARCOS OSIRES NUNES - EPP, situada a Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – Jardim das Américas – Cep: 81530-434 – Fone (41) 3266-7586 na cidade de CURITIBA / PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.742.751/0001-85 e Inscrição Estadual sob nº 10.181.058-50**, devidamente oficializada via carta de exclusividade e atestado pela associação comercial do paran .

1.5. O objetivo da licitação tem natureza de serviço comum.

2. NECESSIDADE E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CHC-UFPR possui em seu parque uma gama variada de equipamentos de refrigeração da marca INDREL;

2.2. São equipamentos de alta complexidade, e importantes para o atendimento de rotina em análises cl nicas e farm cia em v rios setores do CHC-UFPR;

2.3. Devido a complexidade dos equipamentos, de suas partes eletr nicas e mec nicas, o Setor de infraestrutura f sica, possui possibilidades limitadas de atua  o, em caso de quebras ou paradas imprevistas. At  mesmo a execu  o de manuten  es preventivas demandam instrumentais e treinamento espec fico que os t cnicos ou mesmo os engenheiros do setor n o possuem;

2.4. O contrato de manuten  o estava sendo gerenciado pela equipe da ULAC e em outubro deste ano foi absorvido pelo Setor de infraestrutura f sica;

2.5. Tendo em vista a necessidade de inclus o de equipamentos antes descobertos pelo antigo contrato, bem como a atualiza  o das cl usulas e condi  es de fornecimento, de modo as tornarem compat veis com as metodologias de trabalho adotadas pelo Setor de infraestrutura f sica, a formaliza  o de novo contrato de manuten  o   fundamental para que se estenda os atendimentos a todos os equipamentos necess rios, visando a continuidade dos servi os prestados por eles ao p blico interno e externo do hospital;

2.6. Considerando que manter os n veis de disponibilidade atual dos equipamentos   essencial para continuar garantindo os atendimentos contratualizados e os de pesquisa, afirmamos que manter em vig ncia a possibilidade de atendimento pelo fabricante ou representante autorizado atrav s de v nculo de manuten  o, com possibilidade de execu  o de manuten  es preventivas, corretivas e substitui  o de pe as   a alternativa mais vi vel, visto a alta complexidade dos equipamentos e as possibilidade limitadas de interven  o pela equipe t cnica e de engenheiros do CHC-UFPR em caso de falhas nos equipamentos;

2.7. Sugere-se deste modo um contrato parcialmente sob demanda, no qual as manuten  es preventivas estar o inclu das nos pagamentos   contratada e os servi os de manuten  o corretiva ser o executados sob demanda, de acordo com a especificidade do aparelho a ser consertado. A aquisi  o de pe as e componentes ser  tamb m integralmente por demanda, conforme comprova  o de pre os apresentados e as necessidade de cada caso;

2.8. O modelo de contrata  o sugerido ter  sua vantajosidade avaliada perante outras op  es no Estudo T cnico Preliminar para a contrata  o;

2.9. Em aten  o ao princ pio da “Continuidade do Servi o P blico”, prestado   popula  o, enfatizamos que a falta destes equipamentos compromete a capacidade e a excel ncia de atendimento, podendo implicar diretamente na redu  o de exames e faturamento do Complexo CHC-UFPR;

2.10. O novo contrato visa garantir que os  ndices de disponibilidade dos equipamento se mantenham elevados, tal qual est o se mantinham no antigo contrato, e adicionalmente, se inclu  os aparelhos que atualmente n o possuem cobertura alguma contratual;

- 2.11. Considerando que o Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná / EBSEH é referência nacional, realizando grande número de internações a uma clientela usuária, providas das esferas municipal, estadual, interestadual e internacional, inclusive realizando vários protocolos de transplantes neste hospital. Este contrato faz-se necessário para que o trabalho seja executado com eficácia e segurança, com utilização de equipamentos em conformidade com as normas vigentes, cuja Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – MS, preconiza;
- 2.12. A falta destes equipamentos devido a necessidade de manutenção, impacta diretamente o atendimento e rendimento do hospital, especialmente na guarda e conservação de amostras laboratoriais, medicamentos e vacinas, mantidos pelos mais diversos setores do hospital;
- 2.13. Ademais, consoante ao Art. 196º, CF c/c Art. 2º, Lei 8.080/90, enfatizamos que estes equipamentos têm por finalidade, auxiliar no tratamento médico, no atendimento à saúde de pacientes assistidos pelo SUS, cujo benefício, ainda supera a justificativa anterior;
- 2.14. **A prestação de serviços de DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, de todos os produtos da marca INDREL no estado do Paraná é de exclusividade da empresa Marcos Osires Nunes LTDA - MARCFRIO;**
- 2.15. **A contratação neste molde encaixa-se no critério de exclusividade, visto que existe apenas um fornecedor autorizado e exclusivo pelo fabricante no estado do Paraná, inviabilizando a competição na licitação (36439149).**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa autorizada no Paraná para realização de serviços de manutenção preventiva, e sob demanda, manutenções corretivas e fornecimento de peças para os equipamentos de refrigeração da marca INDREL, pertencentes ao CHC-UFPR-EBSEH.

3.2. **Manutenção Preventiva: CATSER SUGERIDO: 2801**

3.2.1. Manutenções preventivas são as realizadas com o objetivo de prevenir falhas e aumentar a vida útil do equipamento.

3.2.2. As manutenções preventivas serão realizadas 01 (uma) vez por ano, nos equipamentos descritos abaixo:

PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	VALOR R\$
129486	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D	696,77
138773	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D	696,77
162594	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D	696,77
164414	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504ED3	696,77
164416	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504ED2	696,77
321385	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BSG02ED	696,77
358532	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BS240	696,77
358688	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BS241	696,77
358717	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CPH35	696,77
347025	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CPS10	696,77
282580	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC024	696,77
299263	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT486D	696,77
282581	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC024	696,77
464927	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D	696,77
483680	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	DUO240	696,77
491182	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	CI3D	696,77
452470	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC430D	696,77
389918	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D	696,77
470777	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D	696,77
394972	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504D	696,77
387547	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	C13D	696,77
387085	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BSG04ED	696,77
525307	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CLC300	696,77
525309	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC540D	696,77
525310	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CLC300	696,77
8221165	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	-	696,77
8219862	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D	696,77
435509	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D	696,77
342810	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC1500D	696,77
8219023	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D	696,77
8219022	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D	696,77
TOTAL				21.600,00

Tabela 2 - Identificação dos valores para execução de manutenção preventiva

- 3.2.3. As manutenções preventivas deverão ser agendadas com no mínimo 15 dias de antecedência.
- 3.2.4. A manutenção preventiva inclui, no mínimo: calibração, limpeza, lubrificação, alinhamento e ajustes em todas as partes/módulos de acordo com as especificações de fábrica.
- 3.2.5. As calibrações e ajustes deverão ser realizados de acordo com as especificações da legislação vigente e acompanhadas pelo Setor de Infraestrutura física e pela área competente do CHC-UFPR.
- 3.2.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial e serão acompanhadas pelo Setor de Infraestrutura física.
- 3.2.7. As manutenções preventivas deverão seguir os procedimentos e técnicas do fabricante.
- 3.2.8. Só poderão realizar manutenções nas máquinas os técnicos capacitados pelo fabricante.
- 3.2.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados nas dependências do Hospital, exceto para casos especiais onde seja necessária a remoção do equipamento. Se a CONTRATADA julgar necessária a remoção do equipamento, a mesma deverá arcar com todos os custos de transporte e deslocamento, para retirada e entrega no CHC-UFPR.
- 3.2.10. As manutenções preventivas deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente pelo Setor de Infraestrutura física deste hospital.
- 3.2.11. A empresa deverá emitir após a assinatura do contrato ou a cada renovação o cronograma de manutenções preventivas, as datas deverão ser definidas em comum acordo entre as partes.
- 3.2.12. A empresa deverá manter o software de comando dos equipamentos sempre atualizados em sua última versão que garanta a segurança do paciente e operador, sem pagamento adicional. Quando houver necessidade simultânea de atualização de hardware, este correrá por conta do COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mediante orçamento e prévia aprovação.
- 3.2.13. O valor total a ser pago para execução das manutenções preventivas será dividido e pago à contratada ao longo da execução contratual.
- 3.2.14. Todos os custos de peças, ferramentas, instrumentos, insumos ou outros, necessários à manutenção preventiva estão inclusos nos valores pagos mensalmente à contratada.
- 3.3. **Manutenção Corretiva : CATSER SUGERIDO: 2801**
- 3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva, as intervenções técnicas necessárias quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos, que após a análise do Setor de infraestrutura do CHC/UFPR, são encaminhados para a CONTRATADA, para conserto, substituição de componentes, atualização e/ou substituição de *software* (s);
- 3.3.2. Os serviços executados devem compreender além da colocação do equipamento em condição normal de funcionamento a emissão de relatório de manutenção, no qual, deverá constar os serviços executados e os componentes e/ou software (s) substituídos que deverão ser entregues ao fiscal de contrato após as intervenções.
- 3.3.3. Sempre que ocorrer defeito e for aberto chamado técnico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se apresentar no Setor de Infraestrutura física para realizar a avaliação, aplicação de peças (caso necessário), reparo e testes funcionais de acordo com as especificações do fabricante.
- 3.3.4. O atendimento inicial poderá ser realizado através de assistência remota, mediante opção da contratada, e desde que seja possível chegar a conclusão do defeito apresentado através desta maneira.
- 3.3.5. **A execução de manutenções corretivas é integralmente por demanda, por este motivo para todos os chamados o fornecedor deverá realizar um orçamento prévio no qual apresentará o número de horas a ser gasto e quais peças deverão ser aplicadas.**
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá, em todos os casos, comprovar os preços das peças e serviços a serem aplicados apresentando notas fiscais e/ou orçamentos enviados a outros clientes. Caso não seja possível a comprovação, por não ter fornecido este anteriormente, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração atestando que não há sobrepreço nas peças e serviços em questão, se responsabilizando inteiramente pelas informações prestadas.
- 3.3.7. O conserto deverá ser realizado mediante aprovação dos orçamentos por parte do fiscal ou gestor do contrato.
- 3.3.8. Os chamados deverão ser atendidos de segunda a sexta feira das 8 às 18:00.
- 3.3.9. Nos casos de manutenções classificadas, de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, como de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa de importação, os prazos de atendimento e conclusão do serviço poderão ser renegociados entre as partes;
- 3.3.10. As manutenções deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente ao setor de infraestrutura deste hospital.
- 3.3.11. Após as manutenções corretivas o equipamento estará sujeito a testes de qualidade executados pela contratante, se constatado inconformidades, as calibrações e ajustes deverão ser executados pela CONTRATADA, sem pagamento adicional.

3.3.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências do Hospital, exceto para casos especiais onde seja necessária a remoção do equipamento. Caso o equipamento necessite de transporte especializado, e a empresa possua o serviço, o custo poderá ser incluído na execução da manutenção corretiva.

3.3.13. As manutenções corretivas deverão ter uma garantia de 90 dias após a realização, caso ocorram defeitos similares no mesmo equipamento.

3.3.14. A Contratada deverá colocar lacres ou etiquetas indicando o período de garantia nos equipamentos que receberem manutenção corretiva.

3.3.15. O valor máximo a ser gasto com manutenções corretivas, sob demanda, por período de vigência do contrato serão os especificados no item 7.3.

3.3.16. A CONTRATANTE não se obriga a utilizar todo o recurso destinado a execução de serviços de manutenção corretiva.

3.3.17. **Do fornecimento de peças**

3.3.18. As peças fornecidas sob demanda são as descritas abaixo

ITEM	DESCRIPTIVO DAS PEÇAS	UN	QUANTIDADE
1	ACRÍLICO GAVETA – CRISTAL	UN	1
2	ALARME SONORO	UN	1
3	BATERIA ESTACIONÁRIA P/ SAFETY SYSTEM	UN	1
4	BATERIA RECARREGÁVEL 7,5 A	UN	1
5	BLEND GÁS REFRIGERANTE P/ FREEZER -80°C	KG	1
6	BLEND GÁS REFRIGERANTE P/ FREEZER -40°C	KG	1
7	BLEND GÁS REFRIGERANTE P/ REFRIGERADOR	KG	1
8	CAPACITOR DE PARTIDA	UN	1
9	CHAVE DE IGNIÇÃO	UN	1
10	CHAVE CONTATORA – 110 / 220 V	UN	1
11	COMANDO TEMPORIZADOR	UN	1
12	COMPRESSOR LINHA PEQUENA	UN	1
13	COMPRESSOR LINHA MÉDIA	UN	1
14	COMPRESSOR LINHA GRANDE	UN	1
15	COMPRESSOR LINHA CLC – FREEZER	UN	1
16	COMPRESSOR LINHA IULT – FREEZER	UN	1
17	CONTROLADOR LINHA REFRIGERADOR	UN	1
18	CONTROLADOR LINHA FREEZER -30°C / -80°C	UN	1
19	CHAVE CONTATORA – 110 / 220 V	UN	1
20	CONVERSOR	UN	1
21	DISCADORA INDREL	UN	1
22	DOBRADIÇA COM MOLA – LINHA FREEZER	UN	1
23	DOBRADIÇA LINHA REFRIGERADOR	UN	1
24	EVAPORADOR INDREL	UN	1
25	FILTRO SECADOR	UN	1
26	FILTRO SECADOR LINHA IULT – 2º ESTÁGIO	UN	1
27	FILTRO MOLECULAR	UN	1
28	FRASCO SOLUÇÃO DIATÉRMICA – 500 ML	UN	1
29	GAXETA LINHA CI 3D	UN	1
30	GAXETA LINHA PEQUENA	UN	1
31	GAXETA LINHA MÉDIA	UN	1
32	GAXETA LINHA GRANDE	UN	1
33	GAXETA LINHA IULT 335 – JOGO COM 02	UN	1
34	GAXETA CLC 300 – PORTA DE VIDRO	UN	1
35	GAXETA CLC 300 – PORTA SÓLIDA	UN	1
36	INTERRUPTOR DE PORTA – FIM DE CURSO	UN	1
37	INVERSOR UPS	UN	1
38	INVERSOR	UN	1
39	JOGO PAINEL PORTA – FREEZER IULT 335	UN	1
40	KIT UPGRADE LCD 3	UN	1
41	KIT UPGRADE LCD 2 – LINHA IULT	UN	1

42	LUBRIFICANTE P/ SEPARADOR DE ÓLEO 2º EST	LT	1
43	MICRO VENTILADOR – BIVOLT	UN	1
44	OUTROS GASES R 141B+NITROGÊNIO EXTRASECO	UN	1
45	PHASELOG	UN	1
46	PLACA IHM LCD 2	UN	1
47	PLACA LCD 3	UN	1
48	PLACA LCD 2 – COMANDO	UN	1
49	PLACA TOUCH	UN	1
50	PORTA REFRIGERADOR – BSG 02	UN	1
51	PORTA REFRIGERADOR – BSG 04	UN	1
52	PORTA REFRIGERADOR – BSG 05	UN	1
53	PUXADOR	UN	1
54	RELÉ DE ALARME	UN	1
55	RELÉ SÓLIDO	UN	1
56	RESISTÊNCIA DO DRENO – LINHA CLC	UN	1
57	RESISTÊNCIA DE DEGELO	UN	1
58	RESISTÊNCIA COMPENSADORA	UN	1
59	RODÍZIOS SEM FREIO	UN	1
60	RODÍZIOS COM FREIO	UN	1
61	SENSOR PT 100	UN	1
62	SEPARADOR DE ÓLEO – LINHA IULT	UN	1
63	TERMOSTATO MECÂNICO LINHA IULT	UN	1
64	TRAFO	UN	1

3.3.19. A Contratada deverá enviar orçamento com as peças necessárias para a realização das manutenções corretivas,

3.3.20. O valor das peças correspondem ao preço praticado em mercado, bem como esteja contemplado no valor estimado para o serviço de manutenção corretiva.

3.3.21. **A execução de substituição de peças e componentes é integralmente por demanda, por este motivo para todos os chamados o fornecedor deverá realizar um orçamento prévio no qual apresentará as peças que deverão ser aplicadas.**

3.3.22. As peças deverão ter garantia de 90 dias após a aplicação (mesmo após o fim do contrato).

3.3.23. As peças serão substituídas a base de troca, ou seja, as peças defeituosas serão devolvidas à CONTRATADA para propiciar o devido descarte/reciclagem.

3.3.24. As peças fornecidas deverão ser originais, novas e devidamente homologadas pelo fabricante.

3.3.25. As peças deverão ser entregues e/ou instaladas sem qualquer custo adicional.

3.3.26. Sempre que a CONTRATADA necessite importar peças, terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentá-las no local onde estão instalados os equipamentos;

3.3.27. O valor máximo a ser gasto com aquisição de peças e componentes, sob demanda, por período de vigência do contrato serão os especificados no item 7.3.

3.3.28. A CONTRATANTE não se obriga a utilizar todo o recurso destinado a substituição de peças e componentes.

4. PRAZOS

4.1. O primeiro contato para prognóstico ocorrerá em até 24 horas após o chamado aberto.

4.2. As visitas presenciais ocorrerão em até 72 horas após a abertura do chamado, quando houver necessidade da mesma.

4.3. Os orçamentos deverão ser elaborados em até 2 dias úteis após a avaliação.

4.4. Após aprovação do orçamento, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para realizar o reparo.

4.5. Serão desconsiderados sábados, domingos e feriados, para fins de contagem dos tempos de atendimento.

4.6. Para atividades técnicas de alta complexidade, ou necessidade de importação de peças a empresa poderá mediante justificativa escrita e devidamente documentada solicitar a prorrogação do prazo para o gestor ou fiscal do contrato.

5. DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 5.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- 5.3. Prestar esclarecimentos de todas as ações executadas caso seja solicitado;
- 5.4. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem sem ônus para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da ação de seus técnicos ou funcionários nas dependências do CHC-UFPR;
- 5.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus técnicos ou engenheiros, assim como responsabilidades legais;
- 5.7. A CONTRATADA garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança da CONTRATANTE;
- 5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Infraestrutura física do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, obedecendo ao formato pré-acordado, bem como às exigências do Conselho de Classe Profissional – CREA;
- 5.9. A CONTRATADA deverá manter registro de toda intervenção técnica efetuada nos equipamentos e qualquer comunicação com a fiscalização do contrato deverá ocorrer por escrito;
- 5.10. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado os telefones fixos e celular, de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail) e os nomes dos responsáveis;
- 5.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme pactuado no orçamento, para os casos aplicáveis, independentemente do número de horas necessárias adicionais, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.12. A CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal de Contratos responsável pela execução do Contrato, autorização para entrada ou saída de qualquer material, peça, parte, componente, assessorio, dispositivo e etc., tombado patrimonialmente ou não, das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.13. Registrar no Serviço de Segurança e Atendimento do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, todas as ferramentas e equipamentos particulares utilizados na execução dos serviços dentro das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.14. As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.15. Os serviços de manutenção deverão ser acompanhados de Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA, que defina as peças aplicadas e serviços realizados;
- 5.16. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de transporte para o envio e retorno ao CHC/UFPR/EBSERH;
- 5.17. Atender aos prazos estipulados de atendimento;
- 5.18. Encaminhar para realização de serviços técnicos capacitados e treinados de acordo com os padrões do fabricante.
- 5.19. Cumprir os cronogramas de manutenção preventiva estabelecidos;
- 5.20. Fornecer/instalar peças genuínas ou homologadas pelo fabricante;
- 5.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 5.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 5.25. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da

LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

5.26. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

6. DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 6.2. Notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos, garantindo o livre acesso os equipamentos objeto deste contrato, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;
- 6.3. Colocar os equipamentos destinados à manutenção, todos os relacionados no objeto deste contrato, à disposição dos técnicos da CONTRATADA, no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;
- 6.4. Fornecer a documentação técnica existente dos equipamentos objeto deste contrato em manutenção, como manuais, esquemas e instruções técnicas;
- 6.5. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos objeto deste contrato;
- 6.6. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos objeto deste contrato dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA;
- 6.7. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da manutenção dos equipamentos e perto dos mesmos;
- 6.8. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora pré-acordado entre as partes;
- 6.9. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;
- 6.10. Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da CONTRATADA, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- 6.11. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 6.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Proposta: Anexo Proposta atualizada com desconto aplicado (34576264)
- 7.2. Valor fixo anual para execução de manutenção preventiva nos equipamentos: **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) **em 12 parcelas de R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), pagas mensalmente.

7.3. O Valor máximo anual, **sob demanda**, para execução de manutenções corretivas e aquisição de peças e componentes de **R\$ 95.175,60 (noventa e cinco mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Tal valor é resultante do somatório dos valores de todas as peças que possam vir a ser substituídas, acrescido em mais 02 horas técnicas por equipamento apresentados na proposta (34576264) e detalhado no relatório (35063187), após negociação.

7.4. Valor máximo total anual da contratação: **R\$ 116.775,60 (cento e dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

7.5. Os valores não sigilosos se justificam pela contratação nos moldes e critérios de exclusividade, visto que existe apenas um fornecedor autorizado e exclusivo pelo fabricante no estado do Paraná;

8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do RLCE 2.0.

8.2. Caso em razão da indisponibilidade de peças para manter seguro e viável o funcionamento do equipamento o contrato poderá ser encerrado antes do fim previsto de vigência. Neste caso deverá ser utilizada como data base para pagamento da fatura mensal a data de abertura do último chamado.

8.3. O contrato poderá ser encerrado ou renegociado, total ou proporcionalmente, se houver a retirada do parque ativo do CHC-UFPR de qualquer equipamento incluso no objeto desta contratação, a qualquer tempo.

8.4. O completo pagamento referente aos equipamentos elencados na Tabela 1 se dará apenas com o encerramento do termo de contrato 58/2019 celebrado entre empresa Life Technologies e o CHC-UFPR.

9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a EBSE RH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. Multa de:

9.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo; e

9.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

9.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.4.8. não manter a proposta;

9.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSEH, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a

participação de agente público.

9.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela EBSEH deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

10.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

10.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. Será responsável pela gestão do contrato a chefia do Setor de INFRAESTRUTURA FÍSICA/CHC/UFPR/EBSEH, salvo quando alterado mediante portaria.

12.2. Os fiscais serão escolhidos entre funcionários do setor de contrato infraestrutura física e/ou dos setores a serem atendidos pelo contrato.

12.3. A Contratada deverá manter registro de todas intervenções feitas nos equipamentos, objeto deste contrato, que deverão ser entregues à Contratante a critério desta.

12.4. Se for constatado que os serviços prestados não atendem às condições estipuladas no contrato, o CHC-UFPR/ EBSEH se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

12.5. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0. (RLCE 2.0), pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela EBSEH com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

13.2. A contratante deverá designar formalmente a Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC: cujos indicados serão:

13.2.1. gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

- 13.2.2. fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 13.3. EFC deve promover a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.
- 13.4. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa dos contratos, que atuarão para disseminar boas práticas entre as EFC e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre a gestão e fiscalização contratual.
- 13.5. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela EBSEH, para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.6. Após a assinatura do contrato a empresa Contratada deverá enviar em até 5 dias úteis para a EFC, e-mail, contendo:
- 13.6.1. Canais para abertura de chamados.
- 13.6.2. Cronograma de manutenção preventiva anual.
- 13.6.3. Dados de contato do preposto indicado.
- 13.7. Será responsável pela gestão do contrato a chefia do Setor de infraestrutura física/CHC/UFPR/EBSEH, salvo quando alterado mediante portaria.
- 13.8. Os fiscais serão escolhidos entre funcionários do setor de contrato infraestrutura física e/ou dos setores a serem atendidos pelo contrato.
- 13.9. A Contratada deverá manter registro de todas intervenções feitas nos equipamentos, objeto deste contrato, que deverão ser entregues à Contratante a critério desta.
- 13.10. Mensalmente será feita a análise do IMR pelos fiscais e gestor do contrato e colocado em relatório no processo de pagamento.
- 13.11. Se for constatado que os serviços prestados não atendem às condições estipuladas no contrato, o CHC-UFPR/ EBSEH se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 13.12. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes nas legislações e normas para licitações e contratos da Administração Pública pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.
- 13.13. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (vídeo-chamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 13.14. A verificação da adequação da entrega dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.
- 13.17. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1. A glosa do contrato, devidamente justificada de acordo com o item 9.3 deste termo de referência poderá ser realizada sem notificação prévia ao fornecedor. As reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidade e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.
- 14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

15. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

- 15.1. Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.
- 15.2. O bem a ser fornecido pela empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como o que consta RLCE 2.0. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência.
- 15.3. Em atendimento ao Art. 28º, inciso XII, do Regulamento de Licitações 2.0.;
- 15.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:
- 15.4.1. os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 15.4.2. sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 15.4.3. os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 15.4.4. os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 15.5. Logística reversa:
- 15.5.1. logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- 15.6. conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos, tais como:
- 15.6.1. agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou em normas técnicas;
- 15.6.2. pilhas e baterias;
- 15.6.3. pneus;
- 15.6.4. óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- 15.6.5. lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- 15.6.6. produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- 15.7. conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 em que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da logística reversa. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.
- 15.8. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social a presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.
- 15.9. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as

empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC foi optar por produtos com menor impacto ambiental.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (x / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, nos seguintes termos:

16.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

16.8. Serão efetuadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, for igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato/ARP em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro 2006.

16.16. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.17. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta cadastrada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.18. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número **15.126.437/0024-30**, razão social **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, nome fantasia **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR**.

16.19. As condições de processamento do pagamento se darão conforme previsto no ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017

17. **SIGILO**

17.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente ao Complexo Hospital de Clínicas.

18. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

18.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

18.3. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

18.4. descrição detalhada da proposta de alteração;

18.5. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

18.6. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

18.7. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

19. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de compra atual; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

20. **DA EXECUÇÃO INDIRETA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

20.1. De acordo com o decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, em seu Art. 4º, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, entretanto, em seus incisos aponta critérios em que esta execução está liberada.

20.2. Há no Plano de Cargos e Salários da EBSEH, o cargo de Engenheiro Mecânico, que tem como atribuições as seguintes atividades: "Atuar na gestão de tecnologias dos equipamentos de infraestrutura física, definir e executar políticas e programas para incorporação de novas tecnologias para a saúde; Coordenar atividades de manutenção predial e hospitalar; Elaborar cronograma de manutenção preventiva e corretiva; Elaborar relatórios, indicadores de desempenho, custos, orçamentos e ordens dos serviços executados; Atender às demandas solicitadas pelas áreas operacionais do hospital; **Realizar demais atividades inerentes ao emprego.**"

20.3. Dentre as demais atividades inerentes ao emprego, está as atividades de execução e supervisão de manutenções preventivas e corretivas, realizadas no Setor de infraestrutura física ou nos diversos setores assistenciais, laboratoriais ou de pesquisa do CHC-UFPR, desta maneira, indicamos que o serviço ora contratado não encontra-se previsto nas atribuições dos profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da EBSEH, o Setor de Infraestrutura física não possui condições técnicas de realização destas atividades pelo nível de especialização que o serviço a ser executado exige. A empresa contratada possui em seu quadro técnico colaboradores treinados, para execução única e exclusivamente de manutenções em uma determinada família de equipamentos, além de disporem de ferramentas e equipamentos específicos para a execução do objeto.

20.4. Desta maneira, indicamos que o serviço é passível de execução indireta, pelo disposto no Art º4, Inciso III do decreto nº 9.507/2018, que indica as atividades passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, foram estabelecidas pelo Conselho de Administração da Ebserh por meio da Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, que prevê:

Art. 2º A execução indireta, mediante contratação de serviços, deve desempenhar papel coadjuvante e complementar às ações de ensino, pesquisa e assistência à saúde, executadas pelos empregados da Rede Ebserh, quando demonstrada a eficiência, a economicidade e a razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

I. caráter temporário do serviço;

II. incremento temporário do volume de serviços;

III. atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente;

IV. impossibilidade de cumprimento da missão institucional e das finalidades legais, com vistas ao atendimento do interesse público, junto ao Sistema Único de Saúde, ao qual os Hospitais Universitários Federais estão inseridos, nos termos do art. 45, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; ou

V. não se justifique ou inexistir serviço próprio na unidade hospitalar, seja em razão dos custos ou investimentos necessários para aquisição ou manutenção de infraestrutura física ou tecnológica.

§ 1º As situações referidas nos incisos I e II do caput podem estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.

§ 2º Os serviços contratados deverão se limitar à prestação de serviços, sendo vedada a sua caracterização exclusiva como fornecimento de mão de obra.

§ 3º Hipóteses não previstas no caput deverão ser justificadas pela área demandante e aprovadas pela Diretoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 3º São passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, no âmbito da rede Ebserh, as atividades previstas no Anexo.

Art. 4º O Colegiado Executivo, no âmbito das unidades hospitalares, ou o Diretor da área demandante, no âmbito da Administração Central, deverá solicitar, ainda na fase de planejamento da contratação, à Diretoria de Administração e Infraestrutura, com antecedência mínima de trinta dias, autorização para a execução indireta, mediante contratação, dos serviços de que trata esta Resolução.

21. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

21.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual bem como a previsão da fatura a ser emitida.

21.3. Após receber a documentação a equipe de fiscalização deverá analisar, *em até 5 dias úteis*, o conteúdo e dimensionar a fatura prevista conforme, emitindo o relatório referente à parcela.

21.4. Após a emissão do relatório a equipe de fiscalização deverá se comunicar com a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.5. A nota fiscal deverá ser emitida, *em até 5 dias corridos*, após comunicação da equipe de fiscalização.

21.6. De posse da nota fiscal a equipe de fiscalização e gestor do contrato emitirão o termo de recebimento definitivo caso todas as obrigações previstas tenham sido concluídas.

21.7. Caso haja pendências com relação à entrega poderão ser emitidos termo de recebimentos provisórios de acordo com a medição realizada naquele momento. Estes termos poderão ser complementados após o cumprimento integral das obrigações com a emissão do termo de recebimento definitivo.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.10. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

21.10.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

21.10.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

21.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

21.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.13. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

21.14. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

22. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no RLCE.

22.2. Observância das vedações preconizadas no artigo 14 da Política de Transações de Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>) em conformidade com o quadro de sócios da empresa licitante.

22.3. Apresentação de declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,*

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

22.4. Condições de habilitação:

22.4.1. A empresa deverá possuir carta de exclusividade para realização do serviço aqui contratado.

22.4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

22.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

22.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

22.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

22.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

22.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

22.13. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

22.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

22.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

22.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

22.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

22.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

22.20. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo de referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

22.21. Habilitação - Jurídica

22.21.1. Ato constitutivo da empresa, contrato social ou equivalente, acompanhado de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

22.22. Habilitação - fiscal e trabalhista

- 22.22.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.22.2. a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação.
- 22.22.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.22.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- 22.22.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 22.22.6. o licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 22.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 22.22.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

22.23. Habilitação - Qualificação Técnica

- 22.23.1. A Contratada para permanecer habilitada à prestação de serviços deverá se manter como representante exclusiva no estado do Paraná para os fornecimentos aqui elencados.
- 22.23.2. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos devidamente treinados a realizar as atividades técnicas.

22.24. Qualificação Econômico-Financeira

- 22.24.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

23. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 23.1. A Contratada para permanecer habilitada à prestação de serviços deverá se manter como representante exclusiva no estado do Paraná para os fornecimentos aqui elencados.
- 23.2. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos devidamente treinados a realizar as atividades técnicas.
- 23.3. A Contratada deverá se manter em situação regular com relação ao SICAF.

24. **REAJUSTE**

- 24.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 24.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 24.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

25.2. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado

26. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

26.1. Informo que o crédito orçamentário a ser utilizado para a "Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva, e sob demanda, executar manutenções corretivas e fornecimento de peças, para equipamentos da marca INDREL pertencentes ao CHC-UFRPR", poderá ser atendido conforme adequação a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da Unidade Gestora:

Fonte de Recurso:	1002A002SM
PTRES:	234202
Elemento de Despesa:	33903917
Descrição	MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Elemento de Despesa:	33903025
Descrição	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

27. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusivo.

27.2. A contratação em questão enquadra-se nos critérios de inexigibilidade previstos no Art. 81 do RLC da EBSERH 2ª Ed., conforme:

- I - ("...) Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
- I - I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;(..."

27.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

28. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

28.1. Regime de execução, empreitada por preço global para manutenções preventivas e unitário para manutenção corretiva;

Manutenção Preventiva - Empreitada por preço global

A contratada deverá disponibilizar periodicamente um profissional para realizar visitar técnicas no sentido de fazer limpezas, ajustes e demais serviços inerentes à manutenção dos equipamentos. No caso, a contratada receberá como pagamento dos serviços executados um **valor fixo mensal**, desde que cumpra com todas as obrigações avençadas.

Manutenção Corretiva – Empreitada por Preço Unitário

A manutenção corretiva dos equipamentos pode ser contratada pelo regime de empreitada por preço unitário. Para isso, no Termo de Referência que dará origem à contratação deverá ser apresentada lista de peças que poderão ser substituídas caso haja necessidade.

28.2. O fornecedor é o único apto e exclusivo para realizar manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para os equipamentos inclusos no contrato. Anexo Carta de Exclusividade - Marcos Osires Nunes LTDA - MARCFRIO (36358462)

28.3. O detalhamento da manutenção Preventiva, corretiva e de fornecimento de peças, constam nos itens 3.2 e 3.3 deste termo de referência

29. **ANEXOS**

- 29.1. DFD I - SEI - Área Requisitante STEC/DLIH/GAD/CHC-UFRPR (36351334)
- 29.2. Anexo Estudo Técnico Preliminar - 331/2023 (35063105)
- 29.3. Análise de Riscos - SEI STEC/DLIH/GAD/CHC-UFRPR (34780623)
- 29.4. Anexo Carta de Exclusividade - Marcos Osires nunes LTDA (36358462)
- 29.5. Anexo Proposta atualizada com desconto aplicado (34576264)
- 29.6. Anexo E-mail de negociação de valores (35058815)

29.7. Comprovante de inexigibilidade junto a outros órgãos (36439149)

29.8. Pesquisa de preços (35063187)

30. **SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

31. **ELABORAÇÃO**

(assinado eletronicamente)

Ricardo da Silveira Mendes - chefe do setor de infraestrutura física

(assinado eletronicamente)

Alex Woiciechovski - Chefe da unidade de manutenção predial

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Leal Viana - Engenheiro Mecânico CHC-UFPR

(assinado eletronicamente)

Ismael Machado Pereira - Engenheiro Mecânico CHC-UFPR

32. **APROVAÇÃO**

(assinado eletronicamente)

Railson Henneberg - Gerente Administrativo - CHC-UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Alex Woiciechovski, Chefe de Unidade**, em 07/02/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 07/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leal Viana, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 07/02/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Fuganti, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 08/02/2024, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Machado Pereira, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 08/02/2024, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36352413** e o código CRC **A551FCFA**.